



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ nº 07.509.201/0001-68

JUSTIFICATIVA

No cenário nacional, embora as Mulheres tenham conquistado espaço em muitas áreas, a participação política continua predominantemente masculina.

A criação da procuradoria da mulher, tem como objetivo garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na vida pública.

Alem disso, pretende-se combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de genero, receber e encaminhar aos orgaos competentes as denuncias e anseios da população.

Entendemos que esta iniciativa devera consistir em um mecanismo de promoção da mulher enquanto sujeito de direito e, sobretudo, de resgate a sua dignidade, ofuscada ao longo de sua historicidade por questões outras.

Acreditamos que este Parlamento acertadamente, desenvolverá tal proposito com determinação e eficacia, dando uma valorosa contribuição no que consiste à valorização da mulher em qualquer ambito, onde acredito que terei apoio dos meus pares para o desenvolvimento desta importante proposição.

Sala da Câmara Municipal de Buriti, MA, 09 de Agosto de 2023.

Antonio Mateus dos Anjos Tertulino
ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULIO

Presidente

Naires M. Freire
NAIRES MARQUES FREIRE
1º Secretário

Djailson Jairo Bastos Silva
DJAILSON JAIRO BASTOS SILVA
2º Secretário

Andrea de Oliveira Costa
ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
1º Vice Presidente



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ nº 07.509.201/0001-68

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, MA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a presente **RESOLUÇÃO**:

Art.1 - A **Procuradoria da Mulher** não terá vinculação com nenhum orgao desta Casa, sendo órgão independente, formado por Vereadoras, que contará com suporte tecnico de toda estrutura da Câmara.

Art.2 - A Procuradoria da Mulher é um órgão independente, formado preferencialmente por vereadoras, não havendo vereadoras eleitas no pleito, o cargo poderá ser exercido por (01) Procurador Especial da Mulher. A Procuradoria da Mulher contará com o suporte técnico e estrutura da Câmara de Vereadores.

Art.3 - A Procuradoria da Mulher será instituída de 01(uma) Procuradora da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal e a cada 2(dois) anos, no início da Legislatura.

Art.4 - As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira Procuradora e Segunda Procuradora e , nessa ordem, substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

Art.5 - A nomeação dos membros da Procuradoria da Mulher será de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.6 - Compete á Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras aos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

- I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denuncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II- Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ nº 07.509.201/0001-68

- III- Cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV- Promover pesquisa, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara Municipal.

Art.7. - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara

Art.8 - A suplente de vereadora que assumir o mandato quando houver em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora adjunta.

Art.9 - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revolgam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Buriti, MA, 09 de Agosto de 2023.

Antonio Mateus dos Anjos Tertulino
ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULIO
Presidente

Naires M. Freire
NAIRES MARQUES FREIRE
1º Secretário

Djailson Jairo Bastos Silva
DJAILSON JAIRO BASTOS SILVA
2º Secretário

Andréa de Oliveira Costa
ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
1º Vice Presidente